



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

[REDACTED]
Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua Referência

Sua comunicação de:

Secretaria Regional das Finanças
GSRF

N. : SRF/17580/2022

2022-12-20
SAIDA

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 49/XV (ALRAM) Pela criação de um Regime de Mecenato para as Regiões Autónomas - Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Secretário Regional de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

Através da proposta de lei em apreço, da iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, procede-se à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho, introduzindo um regime de mecenato para as Regiões Autónomas.

Pretende-se, com esta alteração legislativa, majorar o benefício fiscal para os donativos feitos por mecenas às entidades beneficiárias sediadas nas Regiões Autónomas, no caso concreto na Região Autónoma da Madeira.

Na resposta indicar a «Nova referência». Em cada caso tratar-se de um assunto



ASR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Este benefício fiscal visa assim funcionar como estímulo ao mecenato, nas entidades que, por estarem sediadas na Região Autónoma, sofrem por si só os efeitos adversos da insularidade na captação de investimento.

Trata-se duma iniciativa legislativa que se prende com o interesse específico das regiões autónomas, que tem em vista minorar os custos de insularidade e promover a sua competitividade fiscal.

Cumpre-nos salientar que esta proposta de lei define claramente os sujeitos passivos e entidades beneficiárias, delineando de forma clara e objetiva o âmbito subjetivo da proposta legislativa e, bem assim, é igualmente dado ênfase ao interesse específico da criação deste regime de mecenato para as Regiões Autónomas como vetor determinante para a eventual aceitação desta proposta de lei na Assembleia da República.

Esta iniciativa, não só cumpre os requisitos legais exigidos, estando em total consonância com o direito tributário vigente, como está em linha com a política do Governo Regional em matéria fiscal, permitindo prosseguir os interesses específicos desta região.

Conclusão

O Governo Regional emite parecer favorável à Proposta de Lei n.º 49/XV, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que tem por finalidade a criação de um Regime de Mecenato para as Regiões Autónomas, através da alteração ao Estatuto dos Benefícios, a qual está plena consonância com a política adotada nesta área fiscal.

AW





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Ana Soares de Freitas



